

PROJETO DE LEI

INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Cuiabá, com o objetivo de prevenir, combater e reduzir todas as formas de violência contra a pessoa idosa, bem como promover seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

Art. 2º São princípios da política de que trata esta Lei:

- I - respeito à dignidade da pessoa idosa;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da pessoa idosa;
- III - prevenção e combate a todas as formas de violência;
- IV - promoção da autonomia e do protagonismo da pessoa idosa;
- V - participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas;
- VI - articulação intersetorial entre as políticas públicas;
- VII - transparência e controle social.

Art. 3º Constituem diretrizes da política:

I - promoção da prevenção, por meio de:

- a) incentivo à realização de campanhas educativas e de conscientização;
- b) estímulo à capacitação de profissionais que atuam com a população idosa;
- c) incentivo à convivência intergeracional e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;
- d) promoção do envelhecimento ativo e saudável;

II - apoio à proteção e ao atendimento da pessoa idosa, por meio de:

- a) fortalecimento da rede de proteção já existente;
- b) incentivo à ampliação e qualificação de serviços especializados;
- c) estímulo ao atendimento humanizado nos serviços públicos;
- d) promoção do acesso aos canais de denúncia e aos mecanismos de proteção;

III - incentivo ao monitoramento e avaliação, por meio de:

- a) estímulo à realização de estudos e diagnósticos;
- b) incentivo à participação da sociedade no acompanhamento das ações.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, implementar ações,



programas e projetos voltados ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, em conformidade com as diretrizes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a articulação com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento das ações de proteção à pessoa idosa.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cuiabá poderá contribuir, no âmbito de suas competências, para o acompanhamento e a avaliação das ações relacionadas à temática de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa no Município de Cuiabá, com o objetivo de fortalecer ações de prevenção, proteção e promoção dos direitos da população idosa.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente, acompanhada do aumento das demandas por políticas públicas específicas. Nesse contexto, a violência contra a pessoa idosa — que pode se manifestar de forma física, psicológica, financeira, institucional ou por negligência — constitui grave violação de direitos humanos, exigindo atuação articulada do poder público e da sociedade.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 230, o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade e bem-estar. Ademais, o art. 30, incisos I e II, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que legitima plenamente a atuação do Município de Cuiabá na matéria.

A iniciativa também está em consonância com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelecem diretrizes para a proteção integral da pessoa idosa e incentivam a descentralização das ações para os entes municipais, especialmente no que diz respeito à prevenção da violência e à garantia de direitos.

Importante destacar que o presente projeto foi elaborado em conformidade com os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco instituindo despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações para a implementação de políticas públicas, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

No âmbito local, a proposição se mostra especialmente relevante diante da necessidade de fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa em Cuiabá, promovendo maior integração entre os serviços públicos, ampliando a conscientização da população e incentivando a denúncia de situações de violência, muitas vezes invisibilizadas.

Além disso, o projeto contribui para o fortalecimento do controle social e da participação da sociedade civil, ao reconhecer o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como instância fundamental no acompanhamento das políticas públicas.

Trata-se, portanto, de medida de caráter preventivo, educativo e estruturante, que não apenas reforça o arcabouço legal existente, mas também cria condições para sua efetiva aplicação no âmbito municipal.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, sua constitucionalidade e adequação ao interesse público local, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de março de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

